



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 11 de agosto de 2014.

Of. nº 232/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,  
Projetos conforme abaixo:

**Projeto de Lei nº 599, de 05 de agosto de 2014.**

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.609, de 07 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo”

**PROJETO DE LEI Nº 600, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre criação de Secretaria de Negócios Jurídicos, seu regime jurídico, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº. 601, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

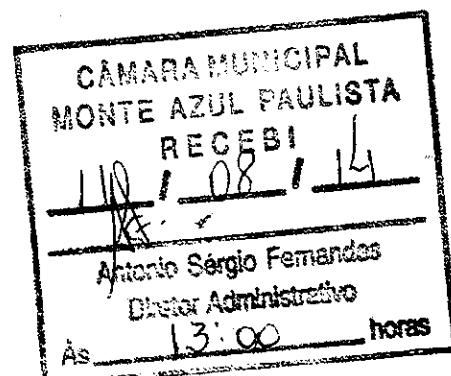
Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.

Solicitamos a Vossa Excelência, sessão extraordinária para votação dos Projetos, conforme segue:

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio da Costa Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **PROJETO DE LEI Nº 600, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

**Dispõe sobre criação de Secretaria de Negócios Jurídicos, seu regime jurídico, e dá outras providências.**

### **Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos integrados por:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- b) Procurador;
- c) Assessoria Jurídica

**Parágrafo Único.** – A Seção de Protocolo e Arquivo ficará subordinada ao Procurador.

**Artigo 2º** - O cargo de Secretário de Negócios Jurídicos é cargo político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - O cargo de Procurador do Município e Assessoria Jurídica, referido no artigo 1º desta lei é de carreira, com provimento por concurso público.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- b) Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- c) Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
- d) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos que tal se fizer necessário;
- e) Propor a ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- f) Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;
- g) Propor todas as ações cíveis de interesse do Município;
- h) Oficiar em todos os processos judiciais em que haja interesse do Município até final decisão irrecurável;
- i) Promover, privativamente, a cobrança amigável e judicial, da dívida ativa;
- j) Por meio de seu Secretário Municipal de Negócio Jurídicos oficiar nos procedimentos licitatórios, emitindo, quando o caso, pareceres conclusivos.
- k) Orientar, auxiliar e prestar esclarecimento aos munícipes em relação às matérias de interesse local envolvendo o Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**Artigo 5º** - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos tem as seguintes atribuições:

- I - Exercer as funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- II - Determinar a instauração:
  - a) dos inquéritos administrativos;
  - b) dos procedimentos e processos sumários
  - d) das sindicâncias em geral;
- III - Emitir parecer nos procedimentos administrativos;
- IV - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- V - Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure anti-econômico e de acordo com as decisões do Poder Executivo;

**Artigo 6º** - Ao Procurador do Município, compete:

- I - Auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso I,
- II - Orientar os serviços jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III - Propor ao Secretário de Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração descentralizada;
- IV - Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário de Negócios Jurídicos;
- V - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser dadas pelo Prefeito ou solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio do Secretário de Negócios Jurídicos.

**Artigo 7º** - O Procurador do Município substitui o Secretário dos Negócios Jurídicos em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda, dirigir os serviços administrativos do Gabinete.

**Artigo 8º** - O Assessor Jurídico auxilia o Procurador do Município e o Secretário de Negócios Jurídicos, ficando ainda responsável pelo Protocolo e Arquivo de documentos inerentes à Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Artigo 9º** - No desempenho de suas atividades junto ao Protocolo e Arquivo, o Assessor Jurídico terá as seguintes atribuições:

- I - Receber e autuar documentos e papéis dirigidos ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou ao Procurador do Município;
- II - Encaminhar ao Procurador do Município os documentos e papéis autuados e bem assim os processos administrativos, encarregando-se de sua movimentação interna na Secretaria;
- III - Cuidar do arquivo e da reprografia;
- IV - Remeter, em cumprimento a determinação superior, documentos, papéis e processos às autoridades aos quais são destinados;
- V - Exercer as demais atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Função de Confiança de Assessoria Jurídica será provida por profissionais ou estudantes de direito.

**Artigo 10-** A apuração das infrações éticas e/ou funcionais será conduzida por meio de comissão processante nomeada por Portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário de Negócios Jurídicos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
COPANAGEM Nº 001/2014  
Monte Azul Paulista, 05 de agosto de 2014.

**§ 1º** - As comissões processantes de apuração tratadas neste artigo serão, necessariamente compostas por no mínimo 03 (três) integrantes, dos quais 02 (dois) serão servidores públicos e o terceiro, necessariamente, servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A direção dos trabalhos nos procedimentos tratados neste artigo caberá ao servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 11** - As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento, deverão remeter à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes relativos a débitos tributários ou decorrentes de multas administrativas, para inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança.

**§ 1º** - Será cobrado honorários advocatícios ou verbas sucumbenciais sobre os débitos em dívida ativa, ajuizada recebidas administrativamente pelo município.

**§ 2º** - Os honorários ou verbas sucumbenciais pertencem à Secretaria e serão revertidos ao procurador do Município.

**Artigo 12** - Não poderão os membros da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, elencados no inciso I, do artigo 2º desta, patrocinar causas em face da Fazenda do Município, sua Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 13** - A Secretaria de Negócios Jurídicos através do chefe do Executivo poderá firmar convênio para implantação de quadro de estagiários.

**Artigo 14** - Para os fins dispostos nesta lei entende-se como cargo o conjunto de atribuições responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidos a um servidor.

**Artigo 15** - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Decretos visando à perfeita execução e regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 16** - O anexo I e III A, da Lei nº 1428 de 24 de abril de 2004, passa a vigorar da seguinte forma, parte integrante desta Lei.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI nº 1825, de 20 de fevereiro de 2013.

Monte Azul Paulista, 05 de agosto de 2014.

  
PAULO SÉRGIO DAVID  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 14/08/14  

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 14/08/14  

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 14/08/14  

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 14/08/14  

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Procurador	20	10
06	Assessoria Jurídica	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## ANEXO III - A EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	Lei Específica
01	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	09
01	ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIO E PROJETOS	09
01	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA	06
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	Lei Específica
01	SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE MARCONDÉSIA	
01	SUBPREFEITO	Lei Específica
01	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
06	COORDENADOR DE DIVISÃO	09
01	ASSESSOR DE TRIBUTOS	06
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	10
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS	06
01	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTES ALTERNATIVOS	06
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DA SAÚDE DA MULHER	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE MARCONDÉSIA	10
01	DIRETOR DO PRONTO SOCORRO	10
01	MEDICO-AUDITOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	09
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	08
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08
01	COORDENADOR DE FARMÁCIA E MATERIAL DE CONSUMO	08
01	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	08
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO E SAÚDE BUCAL	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE CONTROLE DE VETORES	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE FATURAMENTO DA SAÚDE	06
01	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E AGROPECUÁRIO.	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DES. ECON. TECN. E AGROPECUÁRIO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECON. TECNOL. E AGROPECUÁRIO	06
01	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	06
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	10
01	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO	09
03	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	06
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE SEGURANÇA	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSITO	06
01	ASSESSOR DO SETOR ADMINISTRATIVO	06
02	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Floriano Peixoto, 515, . - Centro  
CEP: 14730-000 - Monte Azul Paulista - SP  
Telefone: (17) 3361-1918 - E-mail: monteazuljec@tjsp.jus.br



**SENTENÇA**

Processo nº: 0003513-79.2013.8.26.0370  
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Requerente: Luciano Roberto Cabrelli Silva  
Requerido: Município de Monte Azul Paulista

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Fernandes Lima

Vistos.

**LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA**, qualificados nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer com cobrança de valores contra o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**; visando à obtenção de provimento jurisdicional que condene o Município ao pagamento de honorários de advogado fixados a título de sucumbência nas sentenças proferidas nas execuções fiscais de dívida ativa.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 27 da Lei n.º 12.135/09.

Fundamento e DECIDO.

Considerando que a prova documental é suficiente para julgamento da causa, sendo desnecessária a produção de outras provas em audiência, procedo ao Julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

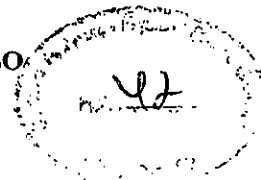
Devidamente citada, a administração municipal manifestou concordância com o pedido do autor, argumentando que a lei municipal foi votada com modificação do artigo que estabelecia os honorários em favor do advogado.

0003513-79.2013.8.26.0370 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO FERNANDES LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0003513-79.2013.8.26.0370 e o código AA00000001Q22.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Floriano Peixoto, 515, . - Centro  
CEP: 14730-000 - Monte Azul Paulista - SP  
Telefone: (17) 3361-1918 - E-mail: monteazuljec@tjsp.jus.br



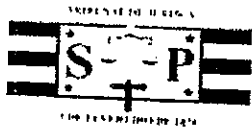
Quanto à questão de mérito, o artigo 23 da Lei nº 8.906/94 é claro ao dispor que os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

A questão foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.213.051/RS, 2ª Turma rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 08.02.2011, assim ementado: **“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EBCT. VERBA QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA PÚBLICA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte tem apontado no sentido de que a titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou as autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, ou as empresas públicas, ou as sociedades de economia mista, não constituem direito autônomo do procurador judicial, porque integram o patrimônio público da entidade”**.

No mesmo norte a lei municipal, que traz aparente conflito, na linha do precedente judicial do Superior Tribunal de Justiça, com o Estatuto da Advocacia.

No caso entendo que deve prevalecer a lei federal, que estabelece que os honorários, por pertencerem ao advogado, devem ser pagos pelo Município; isso por dois motivos: Primeiro porque arrecadou valores que não lhe pertenciam e a administração não tem direito de se apropriar de bens ou valores alheios, o que caracteriza confisco; em segundo lugar porque o artigo 30 da Constituição da República não estabelece dentre as competências legislativas do Município a de dispor sobre honorários de advogado; por último, há que se ponderar que a competência legislativa do Município permite a suplementação de legislação estadual ou federal, mas não que a legislação municipal contrarie o conteúdo de legislação federal, no caso, negue vigência ou aplicabilidade ao artigo 23 do Estatuto da Advocacia.

0003513-79.2013.8.26.0370 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA  
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Floriano Peixoto, 515, . - Centro  
CEP: 14730-000 - Monte Azul Paulista - SP  
Telefone: (17) 3361-1918 - E-mail: monteazuljec@tjsp.jus.br



Diante do exposto e fundamentado, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar o Município de Monte Azul Paulista a repassar ao procurador jurídico os valores arrecadas a título de honorários de advogado sucumbências nas execuções fiscais de dívida ativa; bem como para condenar o município ao pagamento dos honorários que foram indevidamente dispensados nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.819/2013, observado o prazo prescricional de cinco anos estabelecido no artigo 25 do Estatuto da Advocacia; os valores serão acrescidos de correção monetária mensal pelos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança e juros de mora, que devem corresponder a 0,5% ao mês na forma do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, devidos estes a partir da citação; Havendo, quanto ao mais, resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Ante a falta de regra específica na Lei nº 12.153/09, deixo de condenar o vencido nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95 de aplicação subsidiária, conforme artigo 27 da Lei nº 12.135/09.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Monte Azul Paulista, 12 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO FERNANDES LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0003513-79.2013.8.26.0370 e o código AA00000001Q22.

0003513-79.2013.8.26.0370 - lauda 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**RECOMENDAR AO PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA - PAULO**

**SERGIO DAVID**

1) que, a partir do recebimento da presente recomendação, em 10 dias, EXONERE as comissionadas *Aline Cristina da Silva e Marcela Mendes Joaquim*, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa por ofensa à regra do concurso público;

2) que, a partir do recebimento da presente recomendação, em 20 dias, promova a alteração da Lei Municipal nº 1825/2013, no tocante ao provimento do cargo de assessor jurídico auxiliar, que deve ser dar mediante concurso público e não mais via cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob pena de representação ao Procurador Geral de Justiça para que ele ajuíze a respectiva Ação

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Monte Azul Paulista e de Paraíso  
Assunto: Procurador Jurídico - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Cargo de Natureza Técnica  
Necessidade de Criação do Cargo por Lei - Necessidade de Realização de Concurso Público - Provimento Efetivo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Municipal em face da Constituição Estadual;

**3)** que remetam à Promotoria da Cidadania da Comarca de Monte Azul Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob as penas da lei;

**4)** que dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local (Monte Azul Paulista), afixando-a, em local de acesso ao público, no átrio da Prefeitura Municipal, por, aproximadamente, **02 meses**, e publicando-a no site do respectivo órgão, para que toda a população Monteazulense fique ciente de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, por ofensa e burla à regra do concurso público. Sobre a divulgação da recomendação nos jornais de circulação em Monte Azul Paulista, bem como no site da Prefeitura, deve o Prefeito Municipal encaminhar, **em 30 dias**, ofício ao ente ministerial comprovando a adoção de tais providências;

**5)** que remeta cópias da presente recomendação à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Monte Azul Paulista, ao Digníssimo Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que estes

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Monte Azul Paulista e de Paraíso  
Assunto: Procurador Jurídico - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Cargo de Natureza Técnica -  
Necessidade de Criação do Cargo por Lei - Necessidade de Realização de Concurso Público - Provimento Efetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

tomem ciência da recomendação expedida pelo Promotoria de Justiça local. Cabe ao Prefeito Municipal remeter, ao ente ministerial, também **em 30 dias**, cópia dos ofícios encaminhados às autoridades acima indicadas;

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Monte Azul Paulista, 15 de julho de 2014.

**MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN**

**Promotora de Justiça**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### PARECER EM CONJUNTO

#### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 600, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.



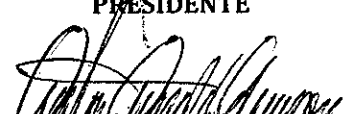
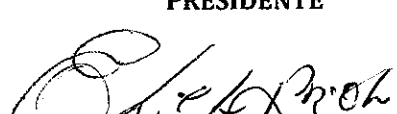

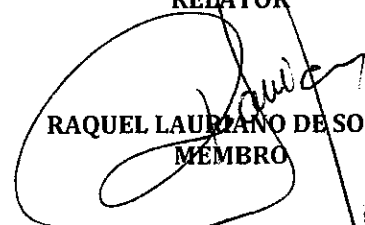
DISPONDO SOBRE: CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SEU REGIME JURÍDICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 600, DE 05 DE AGOSTO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SEU REGIME JURÍDICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE AGOSTO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA S. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Plenário das Sessões, em **APROVADO** 14/08/14

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1243/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 600, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos integrados por:

- I - Gabinete do Secretário, com:
- a) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
  - b) Procurador;
  - c) Assessoria Jurídica

**Parágrafo Único.** - A Seção de Protocolo e Arquivo ficará subordinada ao Procurador.

**Artigo 2º** - O cargo de Secretário de Negócios Jurídicos é cargo político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - O cargo de Procurador do Município e Assessoria Jurídica, referido no artigo 1º desta lei é de carreira, com provimento por concurso público.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- b) Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

c) Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

d) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos que tal se fizer necessário;

e) Propor a ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;

f) Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;

g) Propor todas as ações cíveis de interesse do Município;

h) Oficiar em todos os processos judiciais em que haja interesse do Município até final decisão irrecurável;

i) Promover, privativamente, a cobrança amigável e judicial, da dívida ativa;

j) Por meio de seu Secretário Municipal de Negócio Jurídicos oficiar nos procedimentos licitatórios, emitindo, quando o caso, pareceres conclusivos.

k) Orientar, auxiliar e prestar esclarecimento aos munícipes em relação às matérias de interesse local envolvendo o Município.

**Artigo 5º** - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos tem as seguintes atribuições:

I - Exercer as funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;

II - Determinar a instauração:

a) dos inquéritos administrativos;

b) dos procedimentos e processos sumários

d) das sindicâncias em geral;

III - Emitir parecer nos procedimentos administrativos;

IV - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;

V - Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure anti-econômico e de acordo com as decisões do Poder Executivo;

**Artigo 6º** - Ao Procurador do Município, compete:

I - Auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso I,

II - Orientar os serviços jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

III - Propor ao Secretário de Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração descentralizada;

IV - Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário de Negócios Jurídicos;

V - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser dadas pelo Prefeito ou solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio do Secretário de Negócios Jurídicos.

**Artigo 7º** - O Procurador do Município substitui o Secretário dos Negócios Jurídicos em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda, dirigir os serviços administrativos do Gabinete.

**Artigo 8º** - O Assessor Jurídico auxilia o Procurador do Município e o Secretário de Negócios Jurídicos, ficando ainda responsável pelo Protocolo e Arquivo de documentos inerentes à Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Artigo 9º** - No desempenho de suas atividades junto ao Protocolo e Arquivo, o Assessor Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - Receber e autuar documentos e papéis dirigidos ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou ao Procurador do Município;

II - Encaminhar ao Procurador do Município os documentos e papéis autuados e bem assim os processos administrativos, encarregando-se de sua movimentação interna na Secretaria;

III - Cuidar do arquivo e da reprografia;

IV - Remeter, em cumprimento a determinação superior, documentos, papéis e processos às autoridades aos quais são destinados;

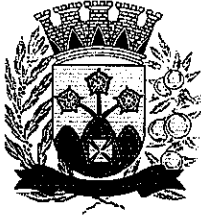
V - Exercer as demais atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Função de Confiança de Assessoria Jurídica será provida por profissionais ou estudantes de direito.

**Artigo 10-** A apuração das infrações éticas e/ou funcionais será conduzida por meio de comissão processante nomeada por Portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário de Negócios Jurídicos.

**§ 1º** - As comissões processantes de apuração tratadas neste artigo serão, necessariamente compostas por no mínimo 03 (três) integrantes, dos quais 02 (dois) serão servidores públicos e o terceiro, necessariamente, servidor

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A direção dos trabalhos nos procedimentos tratados neste artigo caberá ao servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 11** - As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento, deverão remeter à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes relativos a débitos tributários ou decorrentes de multas administrativas, para inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança.

**§ 1º** - Será cobrado honorários advocatícios ou verbas sucumbenciais sobre os débitos em dívida ativa, ajuizada recebidas administrativamente pelo município.

**§ 2º** - Os honorários ou verbas sucumbenciais pertencem à Secretaria e serão revertidos ao procurador do Município.

**Artigo 12** - Não poderão os membros da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, elencados no inciso I, do artigo 2º desta, patrocinar causas em face da Fazenda do Município, sua Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 13** - A Secretaria de Negócios Jurídicos através do chefe do Executivo poderá firmar convênio para implantação de quadro de estagiários.

**Artigo 14** - Para os fins dispostos nesta lei entende-se como cargo o conjunto de atribuições responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidos a um servidor.

**Artigo 15** - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Decretos visando à perfeita execução e regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 16** - O anexo I e III A, da Lei nº 1428 de 24 de abril de 2004, passa a vigorar da seguinte forma, parte integrante desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**Artigo 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI n.º 1825, de 20 de fevereiro de 2013.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1.º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2.º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Procurador	20	10
06	Assessoria Jurídica	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20	08
16	Educador Recreativo	40	02



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

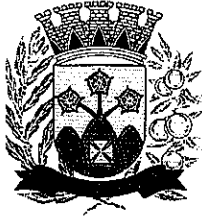
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

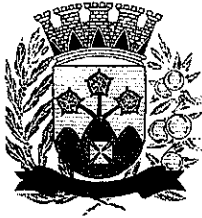
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### ANEXO III - A EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	Lei Específica
01	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	09
01	ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIO E PROJETOS	09
01	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA	06
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	Lei Específica
01	SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE MARCONDÉSIA	
01	SUBPREFEITO	Lei Específica
01	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
06	COORDENADOR DE DIVISÃO	09
01	ASSESSOR DE TRIBUTOS	06
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	10
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS	06
01	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTES ALTERNATIVOS	06
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DA SAÚDE DA MULHER	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE MARCONDÉSIA	10
01	DIRETOR DO PRONTO SOCORRO	10
01	MEDICO-AUDITOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	09
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	08
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08
01	COORDENADOR DE FARMÁCIA E MATERIAL DE CONSUMO	08
01	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	08
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO E SAÚDE BUCAL	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE CONTROLE DE VETORES	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE FATURAMENTO DA SAÚDE	06
01	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E AGROPECUÁRIO.	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DES.ECON.TECN. E AGROPECUÁRIO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECON. TECNOL. E AGROPECUÁRIO	06
01	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	06
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	Lei Específica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	10
01	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO	09
03	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

01	ASSESSOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	06
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE SEGURANÇA	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSITO	06
01	ASSESSOR DO SETOR ADMINISTRATIVO	06
02	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1.958, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos integrados por:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- b) Procurador;
- c) Assessoria Jurídica

**Parágrafo Único.** – A Seção de Protocolo e Arquivo ficará subordinada ao Procurador.

**Artigo 2º** - O cargo de Secretário de Negócios Jurídicos é cargo político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - O cargo de Procurador do Município e Assessoria Jurídica, referido no artigo 1º desta lei é de carreira, com provimento por concurso público.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- b) Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- c) Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
- d) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos que tal se fizer necessário;
- e) Propor a ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- f) Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;
- g) Propor todas as ações cíveis de interesse do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- h) Oficiar em todos os processos judiciais em que haja interesse do Município até final decisão irrecorrível;
- i) Promover, privativamente, a cobrança amigável e judicial, da dívida ativa;
- j) Por meio de seu Secretário Municipal de Negócios Jurídicos oficiar nos procedimentos licitatórios, emitindo, quando o caso, pareceres conclusivos.
- k) Orientar, auxiliar e prestar esclarecimento aos munícipes em relação às matérias de interesse local envolvendo o Município.

**Artigo 5º** - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos tem as seguintes atribuições:

- I - Exercer as funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- II - Determinar a instauração:
  - a) dos inquéritos administrativos;
  - b) dos procedimentos e processos sumários
  - d) das sindicâncias em geral;
- III - Emitir parecer nos procedimentos administrativos;
- IV - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- V - Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure anti-econômico e de acordo com as decisões do Poder Executivo;

**Artigo 6º** - Ao Procurador do Município, compete:

- I - Auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso I,
- II - Orientar os serviços jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III - Propor ao Secretário de Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração descentralizada;
- IV - Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário de Negócios Jurídicos;
- V - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser dadas pelo Prefeito ou solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio do Secretário de Negócios Jurídicos.

**Artigo 7º** - O Procurador do Município substitui o Secretário dos Negócios Jurídicos em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda, dirigir os serviços administrativos do Gabinete.

**Artigo 8º** - O Assessor Jurídico auxilia o Procurador do Município e o Secretário de Negócios Jurídicos, ficando ainda responsável pelo Protocolo e Arquivo de documentos inerentes à Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Artigo 9º** - No desempenho de suas atividades junto ao Protocolo e Arquivo, o Assessor Jurídico terá as seguintes atribuições:

- I - Receber e autuar documentos e papéis dirigidos ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou ao Procurador do Município;
- II - Encaminhar ao Procurador do Município os documentos e papéis autuados e bem assim os processos administrativos, encarregando-se de sua movimentação interna na Secretaria;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- III - Cuidar do arquivo e da reprografia;
- IV - Remeter, em cumprimento a determinação superior, documentos, papéis e processos às autoridades aos quais são destinados;
- V - Exercer as demais atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Função de Confiança de Assessoria Jurídica será provida por profissionais ou estudantes de direito.

**Artigo 10-** A apuração das infrações éticas e/ou funcionais será conduzida por meio de comissão processante nomeada por Portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário de Negócios Jurídicos.

**§ 1º** - As comissões processantes de apuração tratadas neste artigo serão, necessariamente compostas por no mínimo 03 (três) integrantes, dos quais 02 (dois) serão servidores públicos e o terceiro, necessariamente, servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A direção dos trabalhos nos procedimentos tratados neste artigo caberá ao servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 11** - As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento, deverão remeter à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes relativos a débitos tributários ou decorrentes de multas administrativas, para inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança.

**§ 1º** - Será cobrado honorários advocatícios ou verbas sucumbenciais sobre os débitos em dívida ativa, ajuizada recebidas administrativamente pelo município.

**§ 2º** - Os honorários ou verbas sucumbenciais pertencem à Secretaria e serão revertidos ao procurador do Município.

**Artigo 12** - Não poderão os membros da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, elencados no inciso I, do artigo 2º desta, patrocinar causas em face da Fazenda do Município, sua Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 13** - A Secretaria de Negócios Jurídicos através do chefe do Executivo poderá firmar convênio para implantação de quadro de estagiários.

**Artigo 14** - Para os fins dispostos nesta lei entende-se como cargo o conjunto de atribuições responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidos a um servidor.

**Artigo 15** - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Decretos visando à perfeita execução e regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 16** - O anexo I e III A, da Lei nº 1428 de 24 de abril de 2004, passa a vigorar da seguinte forma, parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**Artigo 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI nº 1825, de 20 de fevereiro de 2013.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 14 de agosto de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANT</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL</u> <u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u> <u>SEMANAL/OU</u> <u>PRODUTIVIDADE</u>	<u>REF.</u>
02	Procurador	20	10
06	Assessoria Jurídica	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## ANEXO III - A EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	Lei Especifica
01	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	09
01	ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIO E PROJETOS	09
01	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA	06
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	Lei Especifica
01	SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE MARCONDÉSIA	
01	SUBPREFEITO	Lei Especifica
01	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
06	COORDENADOR DE DIVISÃO	09
01	ASSESSOR DE TRIBUTOS	06
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	10
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS	06
01	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTES ALTERNATIVOS	06
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DA SAÚDE DA MULHER	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE MARCONDÉSIA	10
01	DIRETOR DO PRONTO SOCORRO	10
01	MÉDICO-AUDITOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	09
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	08
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08
01	COORDENADOR DE FARMÁCIA E MATERIAL DE CONSUMO	08
01	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	08
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO E SAÚDE BUCAL	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE CONTROLE DE VETORES	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE FATURAMENTO DA SAÚDE	06
01	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E AGROPECUÁRIO.	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DES.ECON.TECN. E AGROPECUÁRIO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECON. TECNOL. E AGROPECUÁRIO	06
01	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	06
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	10



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

01	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO	09
03	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	06
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE SEGURANÇA	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSITO	06
01	ASSESSOR DO SETOR ADMINISTRATIVO	06
02	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	08



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO - Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 - Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.958, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos integrados por:

- I - Gabinete do Secretário, com:
- Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
  - Procurador;
  - Assessoria Jurídica

**Parágrafo Único.** - A Seção de Protocolo e Arquivo ficará subordinada ao Procurador.

**Artigo 2º** - O cargo de Secretário de Negócios Jurídicos é cargo político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - O cargo de Procurador do Município e Assessoria Jurídica, referido no artigo 1º desta lei é de carreira, com provimento por concurso público.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
- Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos que tal se fizer necessário;
- Propor a ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;
- Propor todas as ações cíveis de interesse do Município;
- Oficiar em todos os processos judiciais em que haja interesse do Município até final decisão irrecurável;
- Promover, privativamente, a cobrança amigável e judicial, da dívida ativa;
- Por meio de seu Secretário Municipal de Negócio Jurídicos oficiar nos procedimentos licitatórios, emitindo, quando o caso, pareceres conclusivos.
- Orientar, auxiliar e prestar esclarecimento aos munícipes em relação às matérias de interesse local envolvendo o Município.

**Artigo 5º** - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos tem as seguintes atribuições:

- Exercer as funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- Determinar a instauração:
  - dos inquéritos administrativos;
  - dos procedimentos e processos sumários
  - das sindicâncias em geral;
- Emitir parecer nos procedimentos administrativos;
- Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure anti-econômico e de acordo com as decisões do Poder Executivo;

**Artigo 6º** - Ao Procurador do Município, compete:

- Auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso I,
- Orientar os serviços jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- Propor ao Secretário de Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração descentralizada;
- Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário de Negócios Jurídicos;
- Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser dadas pelo Prefeito ou solicitadas pelos Secretários Municipais

**Artigo 16** - O anexo I e III A, da Lei nº 1428 de 24 de abril de 2004, passa a vigorar da seguinte forma, parte integrante desta Lei.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI nº 1825, de 20 de fevereiro de 2013.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 14 de agosto de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**  
**EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
02	Procurador	20	10
06	Assessoria Jurídica	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	08
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almooxarifado	40	08
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
08	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolares	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Lixa, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	RS 440,53
01	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos	08

**Artigo 6º** - Ao Procurador do Município, compete:

- I - Auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município no exercício das atribuições previstas no art. 5º, inciso I,
- II - Orientar os serviços jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III - Propor ao Secretário de Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração descentralizada;
- IV - Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário de Negócios Jurídicos;
- V - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser dadas pelo Prefeito ou solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio do Secretário de Negócios Jurídicos.

**Artigo 7º** - O Procurador do Município substitui o Secretário dos Negócios Jurídicos em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda, dirigir os serviços administrativos do Gabinete.

**Artigo 8º** - O Assessor Jurídico auxilia o Procurador do Município e o Secretário de Negócios Jurídicos, ficando ainda responsável pelo Protocolo e Arquivo de documentos inerentes à Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Artigo 9º** - No desempenho de suas atividades junto ao Protocolo e Arquivo, o Assessor Jurídico terá as seguintes atribuições:

- I - Receber e autuar documentos e papéis dirigidos ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou ao Procurador do Município;
- II - Encaminhar ao Procurador do Município os documentos e papéis autuados e bem assim os processos administrativos, encarregando-se de sua movimentação interna na Secretaria;
- III - Cuidar do arquivo e da reprografia;
- IV - Remeter, em cumprimento a determinação superior, documentos, papéis e processos às autoridades aos quais são destinados;
- V - Exercer as demais atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Função de Confiança de Assessoria Jurídica será provida por profissionais ou estudantes de direito.

**Artigo 10** - A apuração das infrações éticas e/ou funcionais será conduzida por meio de comissão processante nomeada por Portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 1º - As comissões processantes de apuração tratadas neste artigo serão, necessariamente compostas por no mínimo 03 (três) integrantes, dos quais 02 (dois) serão servidores públicos e o terceiro, necessariamente, servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A direção dos trabalhos nos procedimentos tratados neste artigo caberá ao servidor integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 11** - As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento, deverão remeter à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes relativos a débitos tributários ou decorrentes de multas administrativas, para inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança.

§ 1º - Será cobrado honorários advocatícios ou verbas sucumbenciais sobre os débitos em dívida ativa, ajuizada recebidas administrativamente pelo município.

§ 2º - Os honorários ou verbas sucumbenciais pertencem à Secretaria e serão revertidos ao procurador do Município.

**Artigo 12** - Não poderão os membros da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, elencados no inciso I, do artigo 2º desta, patrocinar causas em face da Fazenda do Município, sua Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 13** - A Secretaria de Negócios Jurídicos através do chefe do Executivo poderá firmar convênio para implantação de quadro de estagiários.

**Artigo 14** - Para os fins dispostos nesta lei entende-se como cargo o conjunto de atribuições responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidos a um servidor.

**Artigo 15** - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Decretos visando à perfeita execução e regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos	08
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos	08
04	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 440,53
01	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padreiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08

ANEXO III - A  
EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	Lei Especifica
01	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	09
01	ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIO E PROJETOS	09
01	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA	06
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	Lei Especifica
01	SUBPREFEITO NO DISTRITO DE MARCONDESIA	Lei Especifica
01	SUBPREFEITO	Lei Especifica
01	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
06	COORDENADOR DE DIVISÃO	09
01	ASSESSOR DE TRIBUTOS	06
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	10
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS	06
01	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTES ALTERNATIVOS	06
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DA SAÚDE DA MULHER	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	10
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE MARCONDESIA	10
01	DIRETOR DO PRONTO SOCORRO	10
01	MEDICO-AUDITOR DA SECRETARIA DE SAÚDE	09
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	08
01	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08
01	COORDENADOR DE FARMÁCIA E MATERIAL DE CONSUMO	08
01	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	08
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO E SAÚDE BUCAL	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE CONTROLE DE VETORES	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE FATURAMENTO DA SAÚDE	06
01	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E AGROPECUÁRIO.	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DES.ECON.TECN. E AGROPECUÁRIO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECON. TECNOL. E AGROPECUÁRIO	06
01	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	06
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	10
01	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO	09
03	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
01	ASSESSOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	06
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	Lei Especifica
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO	10
01	ASSESSOR DO SETOR DE SEGURANÇA	06
01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSITO	06
01	ASSESSOR DO SETOR ADMINISTRATIVO	06
02	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	08